



**EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO nº01/2019 NO PRODUTO
SEBRAETEC - SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PARA INOVAÇÃO NO ESTADO DE
RORAIMA**



**BOA VISTA
Abril/2019**

1 O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Roraima, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida: Major Williams, n.º 680, São Pedro, na cidade de Boa Vista, inscrito no CNPJ sob 04.685.236/0001-60, por meio da Unidade de Atendimento Setorial Serviço e Indústria torna público a regulamentação do produto SEBRAETEC/RR e a abertura das inscrições para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para integrar o CREDENCIAMENTO DO SEBRAETEC – SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PARA INOVAÇÃO DO SEBRAE/RR, na forma estabelecida neste Edital, com base no artigo 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e Resolução CDN nº 213/2011.

1.1 O presente Edital dispõe sobre o Produto SEBRAETEC (Serviços Tecnológicos para Inovação), sua finalidade é estabelecer e regulamentar as regras e procedimentos de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas como PRESTADORAS DE SERVIÇOS por meio do SEBRAETEC/RR.

1.2 O objeto do edital é o cadastramento de Pessoas jurídicas que possuam competência técnica comprovadas nas áreas de gestão da produção e qualidade, design, sustentabilidade e desenvolvimento tecnológico para integrar o cadastro de Prestadores de Serviços Tecnológicos do produto SEBRAE de Inovação Tecnológica – SEBRAETEC/RR, habilitando-se para prestar serviços ao público alvo do produto no âmbito de Roraima.

1.3 Este edital e seus anexos estão disponíveis no portal www.rr.sebrae.com.br
Edital SEBRAETEC nº01/2019.

1.4 O SEBRAE/RR não assegura qualquer prestação de serviço para as instituições/empresas que vierem a ser credenciadas. A contratação de uma instituição/empresa do credenciamento somente se dará quando da ocorrência de demanda por serviço tecnológico para inovação de um cliente do SEBRAETEC, devidamente autorizada pelo SEBRAE/RR.

1.5 Fica assegurado ao SEBRAE/RR o direito de cancelar, no todo ou em parte, e ou encerrar o período de credenciamento e demais etapas deste edital mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação destes.

2 DA DEFINIÇÃO

2.1 O SEBRAETEC tem por objetivo garantir ao seu público-alvo o acesso a serviços tecnológicos para inovação, promovendo a melhoria de processos, produtos e serviços ou da introdução de inovações nas empresas e mercados.

2.2 O SEBRAETEC é um Produto coordenado pelo SEBRAE/Nacional e executado no estado pelo SEBRAE/RR, por meio de termo de adesão e às regras estabelecidas no Regulamento do Produto e no Caderno Técnico.

2.3 São público-alvo do SEBRAETEC:

2.3.1- Empreendimentos (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI) regularizados perante o poder público através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.3.2- As pessoas físicas que estejam registradas no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) e tenham a Carteira Nacional do Artesão ou Carteira Nacional de Trabalhador Manual (com a carteira válida no momento do atendimento);

2.3.3- Os produtores rurais que possuam inscrição estadual de produtor, número do Imóvel Rural na Receita Federal (NIRF), declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); ou Registro de Pescador.

Parágrafo único. Todos os públicos do SEBRAETEC estão condicionados ao limite de faturamento para Empresa de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

3 TIPOS DE SERVIÇOS

3.1 Os serviços tecnológicos para a inovação do SEBRAETEC visam orientar ou intervir na empresa para sua melhoria produtiva ou para o desenvolvimento de novo processo, produto ou serviços, com vistas a promover incremento tecnológico focado na competitividade. São classificados em 4 tipos de serviços:

3.1.1 **Consultoria Tecnológica:** serviços que visam orientar os pequenos negócios para definirem e adequarem seus processos, produtos e serviços, com vistas à inovação. Este serviço pode ser utilizado para realizar a avaliação situacional de um determinado processo (s), produto (s), a fim de fornecer orientações específicas a serem adotadas; apontar fontes de tendências tecnológicas; orientar o uso estratégico de informações tecnológica; bem como

orientar o desenvolvimento de serviço; produto ou melhoria de processo a fim de guiar o desenvolvimento tecnológico para geração de inovações na empresa.

3.1.2 **Serviços Metrológico:** serviços de natureza laboratorial, abrangidos pela Metrologia Científica e Industrial e pela Metrologia Legal, que considera investigação por meio de análises, determinação de uma ou mais características da amostra, conforme procedimento especificado, além do conjunto de operações que estabelecem a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição e os valores e as incertezas de medição correspondente aos padrões utilizados.

3.1.3 **Avaliação de Conformidade:** serviços utilizados para demonstrar que os requisitos específicos relativos a um produto, processo, sistema ou organismo são atendidos.

3.1.4 **Prototipagem:** serviço que visa à produção (física ou digital) de projeto/modelo de produto ou serviço, com a finalidade de experimentar/testar algum aspecto do produto final (funcionalidade, formato, características, entre outros)

4 ÁREAS TEMÁTICAS

4.1 Os atendimentos do Produto SEBRAETEC aprovados pelo SEBRAE/RR em cada uma das áreas temáticas obedecerão aos parâmetros indicados nos quadros abaixo, especificados na matriz de possibilidades de atendimento.

TIPO DE SERVIÇO		Consultoria Tecnológica	Serviços Metrológicos	Avaliação da Conformidade	Prototipagem
ÁREAS TEMÁTICAS	SUBÁREAS TEMÁTICAS				
Design	Design de Ambiente	X			
	Design de Comunicação	X			
	Design de Produto	X			
	Design de Serviço	X			
Gestão da Produção e Qualidade	Mapeamento e Melhoria de Processo	X			
	Cadeia de Suprimentos	X			
	Gestão da Qualidade	X			
	Certificação/ Inspeção	X	X	X	
	Metrologia	X	X		
Sustentabilidade	Gestão da Sustentabilidade	X			
	Saúde e segurança no trabalho	X			

Desenvolvimento Tecnológico	Eficiência Energética	X			
	Água, ar e solo	X	X		
	Resíduos	X	X		
	Gestão da Inovação	X			
	Planejamento Tecnológico	X			
	Transformação Digital	X			X
	Melhoria genética e biotecnologia	X			
	Desenvolvimento do Produto	X	X		X
	Propriedade Intelectual	X			

4.2 No valor do serviço já devem estar inclusos os custos de deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros que porventura forem gerados para a prestação de serviços pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

4.3 O acesso ao SEBRAETEC pelas EMPRESAS DEMANDANTES será limitado a 3 (três) serviços no mesmo ano.

4.4 Não poderá ser repetida a prestação do mesmo serviço para a mesma EMPRESA DEMANDANTE no exercício, exceto quando a ficha técnica permitir mais de um atendimento para o respectivo serviço.

5 FICHAS TÉCNICAS

5.1 Os serviços do SEBRAETEC serão disponibilizados por meio de fichas técnicas. Cada subárea temática poderá conter uma ou mais fichas técnicas, de acordo com a possibilidade de atuação de cada uma delas.

5.2 Cada ficha técnica descreverá o serviço tecnológico ofertado no âmbito do SEBRAETEC, bem como as entregas que as prestadoras de serviços deverão fazer para o cliente atendido.

5.3 A relação das fichas técnicas atualizadas poderá ser consultada no link <https://databasebrae.com.br/sebraetec/>

5.3 O credenciamento de empresas prestadoras de serviço do presente edital deverá ser feito a partir das fichas técnicas vigentes. Será necessária apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica em cada ficha técnica pleiteada.

5.4 As fichas técnicas poderão exigir requisito mínimo para atuação das mesmas. Se for este o caso, a empresa deverá apresenta-los conforme orientado. Essa informação encontra-se no campo intitulado **PERFIL DESEJADO DA PRESTADORA DE SERVIÇO** em cada uma das fichas técnicas.

5.5 A criação, atualização ou extinção das fichas técnicas será feita pelo **COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC** que poderá extinguir, atualizar ou criar novas fichas técnicas a qualquer tempo, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação destes.

5.6 As alterações nas fichas técnicas e nos valores máximos não impactarão os serviços tecnológicos já contratados pela empresa demandante.

6 DO SUBSÍDIO

6.1 O acesso aos serviços ofertados pelo SEBRAETEC será subsidiado pelo SEBRAE/RR da, seguinte forma:

6.1.1- O SEBRAE/Nacional subsidiará 70%, o SEBRAE/RR subsidiará 20% do valor do serviço aprovado para a **EMPRESA DEMANDANTE** (Microempreendedor Individual (MEI), Produtor Rural, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) a qual ficará responsável pelo montante de 10% do total do serviço;

6.2 A contrapartida exigida é financeira e deverá ser paga diretamente ao SEBRAE/RR;

6.2.1 Se a empresa não vier a utilizar, no ano, o limite máximo do benefício, não remanescerá qualquer saldo ou crédito para o exercício seguinte;

6.3 Para a concessão de novos benefícios não poderá haver pendências referentes a projetos anteriores. Considera-se “pendência”:

6.3.1 A inadimplência da empresa demandante para com o SEBRAE/RR;

6.3.2 Serviços SEBRAETEC cancelados por desistência da empresa demandante sem justificativa plausível que seja validada pelo gerente da unidade onde a proposta foi executada.

7 DOS ATORES E DAS RESPONSABILIDADES

7.1 O SEBRAE/Nacional é responsável pela definição das diretrizes nacionais, pela Coordenação Geral do SEBRAETEC e por eventualmente operacionalizar e contratar a prestação de serviços tecnológicos.

7.2 O SEBRAE/RR é responsável pela gestão estadual do SEBRAETEC, definição dos serviços prestados no estado, sua operacionalização, o relacionamento com o cliente e o correto cumprimento do Regulamento em seu estado.

7.3 O COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC, formado por empregados do Sistema SEBRAE, é responsável pela definição das fichas técnicas dos serviços tecnológicos que serão prestados no SEBRAETEC bem como detalhamento dos serviços e definição de preços máximos, sendo cada serviço limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por EMPRESA DEMANDANTE.

7.4 As PRESTADORAS DE SERVIÇO, pessoas jurídicas com qualificação técnica nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, são responsáveis pela prestação dos serviços previstos no SEBRAETEC às EMPRESAS DEMANDANTES.

7.5 As EMPRESAS DEMANDANTES são pessoas jurídicas enquadradas como clientes do SEBRAE, no item 2.3 deste Edital, que solicitam ao SEBRAE/RR acesso a serviços de inovação e tecnologia que compõem o SEBRAETEC, contidos no Caderno Técnico.

7.6 O COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC será coordenado pelo SEBRAE Nacional e constituído por empregados do Sistema SEBRAE indicados pela Diretoria Técnica do SEBRAE/Nacional.

8 DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado o uso do SEBRAETEC para prestação de serviços não descritos no Caderno Técnico e que não possuam fichas técnicas validadas pelo COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC.

8.2 É vedado contratar os tipos de serviços e escopos previstos no Caderno Técnico do SEBRAETEC 4.0 por outra forma não prevista neste regulamento, exceto para os Editais de Inovação para Desenvolvimento Tecnológico.

8.3 É vedado o atendimento a potencial empresário, potencial empreendedor e a empresas de médio e grande porte por meio do SEBRAETEC, conforme critério de

faturamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

8.4 É vedada a divulgação pública do SEBRAETEC pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS, por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio de divulgação, bem como a captação de EMPRESAS DEMANDANTES.

8.5 É vedada a participação de PRESTADORAS DE SERVIÇOS, qualificadas como entidades privadas com fins lucrativos, que apresentem em seu quadro societário:

8.5.1 Empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/RR;

8.5.2 Ex-empregado ou ex-dirigente de quaisquer das entidades às mesmas operacionalmente vinculadas, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão;

8.6 É vedado às PRESTADORAS DE SERVIÇOS, quando contratadas para os serviços do SEBRAETEC, arcarem com contrapartida, integral ou parcial, da EMPRESA DEMANDANTE destes serviços tecnológicos.

8.7 É vedado o uso do SEBRAETEC para realização de demandas internas do SEBRAE.

8.8 É vedado às PRESTADORAS DE SERVIÇOS atenderem EMPRESAS DEMANDANTES que possuam sócios em comum, cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau.

8.9 É vedado à PRESTADORA DE SERVIÇOS receber pagamento, a qualquer título, diretamente de cliente por serviços prestados no âmbito do SEBRAETEC.

8.10 Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar com o Sistema SEBRAE, com a Administração Pública e com a União, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas, cuja penalidade estiver em vigor;

8.11 Que se encontrem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País e cooperativas;

8.12 Sejam entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, como sindicatos, conselhos de categorias ou classes e associações ligadas ao exercício da profissão;

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações do SEBRAE/Nacional:

- 9.1.1 Definir as estratégias, diretrizes e normas do SEBRAETEC;
- 9.1.2 Coordenar a execução do SEBRAETEC em âmbito nacional;
- 9.1.3 Avaliar e aprovar os recursos financeiros solicitados;
- 9.1.4 Articular parcerias com entidades públicas e privadas em nível nacional;
- 9.1.5 Contratar, conforme demandas e prioridades estratégicas nacionais, a prestação de serviços tecnológicos para inovação;
- 9.1.6 Avaliar resultados e propor melhorias no SEBRAETEC;
- 9.1.7 Disseminar boas práticas de operacionalização do SEBRAETEC;
- 9.1.8 Estabelecer o COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC
- 9.1.9 Coordenar a validação das fichas técnicas pelo COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC;
- 9.1.10 Cumprir e fazer cumprir este Edital.

9.2 São obrigações do SEBRAE/RR:

- 9.2.1 Definir estratégia estadual de atuação do SEBRAETEC, considerando suas prioridades e diretrizes, assim como os entraves tecnológicos a serem superados pelos setores e empresas atendidas;
- 9.2.2 Coordenar a execução do SEBRAETEC em âmbito estadual, realizar suas atividades de gestão e monitoramento, definindo profissionais para as atividades de avaliação dos serviços prestados;
- 9.2.3 Conhecer e compreender a demanda da EMPRESA DEMANDANTE, favorecendo a maior efetividade dos serviços prestados;

9.2.4 Propor ao SEBRA/Nacional ações de execução estadual do SEBRAETEC;

9.2.5 Disponibilizar ao SEBRAE/Nacional, por meio de integração entre o sistema informatizado do SEBRAE/RR e do SEBRAE/Nacional, informações sobre os serviços efetuados, as PRESTADORAS DE SERVIÇOS estaduais e dados sobre todos os atendimentos realizados conforme detalhamentos requisitados pelo SEBRAE/Nacional;

9.2.6 Apoiar a qualificação dos profissionais do SEBRAE/RR que operam ou atuam com o SEBRAETEC, buscando sempre capacitação de seus profissionais;

9.2.7 Prospectar PRESTADORAS DE SERVIÇOS para compor e executar os atendimentos do SEBRAETEC;

9.2.8 Contratar serviços tecnológicos para atendimento as EMPRESAS DEMANDANTES conforme tipo de serviço, área temática e subárea temática, definidos nas fichas técnicas do SEBRAETEC;

9.2.9 Verificar a conformidade entre as entregas previstas nas propostas e o constante no relatório parcial e final apresentado pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS;

9.2.10 Realizar a avaliação dos serviços realizados pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS por meio do SEBRAETEC;

9.2.11 Cumprir e fazer cumprir este Edital e Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

9.2.12 Fazer constar nos instrumentos de contratação das PRESTADORAS DE SERVIÇOS e nos documentos com as EMPRESAS DEMANDANTES, os serviços contratados bem como o aceite por ambas as partes previamente ao início da prestação dos serviços, inclusive de forma eletrônica.

9.2.13 Garantir o pagamento devido do valor do serviço realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e a cobrança da contrapartida da EMPRESA DEMANDANTE.

9.2.14 Propor ao COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC a criação de fichas técnicas de acordo com os tipos de serviços e escopos do caderno técnico do SEBRAETEC.

9.3 São obrigações das PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

- 9.3.1 prestar serviços tecnológicos aprovados e emitir documento fiscal de recebimento, dentro dos prazos e valores estabelecidos;
- 9.3.2 Corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços tecnológicos e de inovação pelo SEBRAETEC, sem ônus para o SEBRAE/RR nem para as EMPRESAS DEMANDANTES;
- 9.3.3 Devolver os recursos financeiros ao SEBRAE/RR, em valores totais ou parciais, nos casos de cancelamento ou desistência dos serviços, quando for o caso;
- 9.3.4 Disponibilizar ao SEBRAE/RR, a qualquer momento, informações sobre a prestação dos serviços;
- 9.3.5 Cumprir os prazos contratuais e, quando necessário, propor a reprogramação justificada do cronograma de prestação de serviços;
- 9.3.6 Cumprir este Edital e os contratos de serviços firmados com o SEBRAE/RR;
- 9.3.7 Responsabilizar-se por ressarcir integralmente o SEBRAE/Nacional e/ou o SEBRAE/RR, devidamente atualizados, quaisquer valores que este eventualmente seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução da prestação dos serviços;
- 9.3.8 Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços;
- 9.3.9 Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no cronograma de execução, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 9.3.10 Declarar que os serviços a serem prestados estão de acordo com o preço praticado pelo próprio PRESTADOR DE SERVIÇO TECNOLÓGICO no mercado;
- 9.3.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/RR, à EMPRESA DEMANDANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;

9.3.12 Cumprir outros regulamentos e obrigações estabelecidos pelo SEBRAE/RR.

9.4 São obrigações das EMPRESAS DEMANDANTES:

9.4.1 Fornecer informações reais da situação da empresa bem como das demandas e resultados esperados;

9.4.2 Declarar informações atuais do porte da empresa;

9.4.3 Responsabilizar-se pelo efetivo repasse da contrapartida ao SEBRAE/RR;

9.4.4 Disponibilizar ao SEBRAE/Nacional e ao SEBRAE/RR, a qualquer tempo, informações sobre os serviços prestados, sobre os resultados obtidos ou sobre a PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada pelo SEBRAE/RR por meio do SEBRAETEC;

9.4.5 Responsabilizar-se pela real necessidade da demanda;

9.4.6 Responder, quando solicitado, às avaliações e pesquisas de satisfação dos serviços prestados e da efetividade do SEBRAETEC realizadas pelo SEBRAE/RR e/ou pelo Sistema SEBRAE, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas;

9.4.7 Permitir a realização dos serviços pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, provendo a mesma o acesso as informações e as instalações físicas da empresa que se fizerem necessárias, sob pena de cancelamento do contrato e ressarcimento de eventuais prejuízos ao SEBRAE/RR ou PRESTADORA DE SERVIÇO.

9.4.8 Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/RR, à PRESTADORA DE SERVIÇO ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;

9.4.9 Cumprir este Edital;

9.4.10 Receber os representantes do SEBRAE/RR com agendamento prévio;

9.4.11 Restituir ao SEBRAE/RR os valores investidos com a contrapartida, caso haja comprovação de ação em conjunto com a PRESTADORA DE SERVIÇOS para lesar ao SEBRAE/RR;

9.4.12 Assinar o termo de conclusão apenas após o término completo do serviço, sob pena de restituir os valores pagos pelo SEBRAE/RR para a realização do serviço;

9.4.13 Responder pelo pagamento proporcional dos serviços até então realizados em caso de solicitação de cancelamento da proposta por sua própria iniciativa.

9.4.14 Solicitar cancelamento dos serviços de inovação e tecnologia contratados quando necessário, comunicando a sua intenção de desistência da demanda ao Gestor de atendimento/projeto, no prazo máximo de 03 (três) dias após a liberação para início da execução.

9.4.15 Formalizar a desistência por escrito, datada e assinada, ou através do e-mail cadastrado no momento do atendimento, em ambos os casos devendo ser direcionada ao Gestor responsável pela demanda. Caso a desistência se dê dentro do prazo de 3 (três) dias após a liberação para início da execução, será restituído o valor integral pago pela contrapartida da EMPRESA DEMANDANTE em até 30 dias.

9.4.16 Arcar, proporcionalmente, com o valor do serviço prestado até a data de formalização da desistência, caso o serviço tenha dado início.

9.5 São obrigações do COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC:

9.5.1 Disponibilizar fichas técnicas dos serviços tecnológicos para os SEBRAE/UF;

9.5.2 Validar, excluir ou incorporar fichas técnicas ao portfólio do SEBRAETEC;

9.5.3 Analisar as demandas dos SEBRAE/UF de incorporação ou revisão das fichas técnicas;

9.5.4 Manter no portfólio do SEBRAETEC serviços que atendam às necessidades das EMPRESAS DEMANDANTES e que possuam viabilidade de execução e aderência ao caderno técnico;

9.5.5 Definir preços máximos para cada ficha técnica.

10 DO CREDENCIAMENTO

10.1 Poderão participar deste edital pessoas jurídicas legalmente constituídas no país há pelo menos 1(um) ano a partir da data de solicitação de credenciamento, operando nos termos da legislação vigente, cuja a finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto de prestação de serviços do SEBRAETEC o qual se pretenda atuar e condições inerentes a habilitação:

10.2 Somente poderão solicitar o credenciamento no SEBRAETEC os representantes legais da PRESTADORA DE SERVIÇO solicitante, com poderes devidamente constituídos por documento formal e legalmente válido;

10.3 O processo de credenciamento será realizado pela *internet*, ocorrendo em seis etapas:

- 1^a etapa: inscrição no sistema SEBRETEC de acordo com as orientações deste edital;
- 2^a etapa: Análise documental e solicitação de ajuste;
- 3^a etapa: Comunicação de aprovação ou reprovação no certame via sistema
- 4^a etapa: Recebimento físico da documentação;
- 5^a etapa: Análise da documentação física;
- 5^o etapa: Publicação da homologação das inscrições aprovadas e reprovadas;
- 6^a etapa: Assinatura de contrato de prestação de serviços.

10.4 Comprovar experiência na prestação dos serviços, áreas temáticas e subáreas temáticas para as quais se inscrever; conforme fichas técnicas de atuação.

11 DA INSCRIÇÃO:

11.1 As inscrições serão realizadas via internet, no endereço eletrônico <http://prestadora.sebraetec.rr.sebrae.com.br>, e permanecerão abertas por tempo indeterminado atendendo o cronograma **Anexo VIII**. As empresas inscritas poderão acompanhar os resultados das fases de credenciamento na página www.sebrae.com.br/uf/roraima:

11.2 As empresas interessadas devem buscar informações junto aos pontos de atendimento do SEBRAE/RR. Endereço Rua Governador Aquilino Mota Duarte, 1771 – São Francisco ou pelo telefone (95) 2121-8058

11.3 Não há limites para a quantidade de fichas técnicas por empresa, desde que comprovada capacidade técnica.

11.4 As informações e documentações apresentadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da empresa, dispondo do SEBRAE/RR do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

11.5 Após o envio da inscrição não será permitida a alteração de dados, a ser que solicitada pela comissão de avaliação.

11.6 A partir da data de seu lançamento, o presente edital estará aberto por tempo indeterminado, conforme Cronograma **Anexo VIII**. Após o término do período de inscrição, as novas solicitações serão consideradas como cadastro reserva e analisadas, conforme necessidade do SEBRAE/RR.

12 DA DOCUMENTAÇÃO:

12.1 No ato da inscrição deverá ser anexada ao sistema toda a documentação abaixo indica:

12.1.1 Relato de experiência da empresa/instituição sobre a prestação de serviços tecnológicos para inovação a pessoas jurídicas, para cada serviço, tema e subtema, conforme ficha técnica;

12.1.2 Cópia legível e devidamente autenticada do Contrato ou Estatuto Social e da última alteração consolidada, registrada nos órgãos competentes, cujo objeto seja pertinente à área de credenciamento pleiteada;

12.1.3 Cópia legível e devidamente autenticada da Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

12.1.4 Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa autenticados;

12.1.5 Comprovante de endereço autenticados; consideram-se documentos válidos para comprovação de endereço-Alvará de funcionamento vigente, contrato de locação de imóvel em nome de pessoa jurídica, correspondência em nome de pessoa jurídica ou RLE- Registro de Licenciamento de Empresas.

12.1.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

12.1.7 Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou (**Certidão Conjunta**).

12.1.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante.

12.1.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

12.1.10 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de **Serviço (CRF/FGTS)**.

12.1.11 Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**.

12.1.12 Certidão de negativa de falência expedida pelo distribuídos da sede da pessoa jurídica.

12.1.13 Declaração de estar com toda a documentação jurídica e fiscal mencionada no edital devidamente regularizada, cientes de que a falta de qualquer um dos documentos impede a contratação de nossa prestadora de serviços pelo SEBRAE/RR. **Anexo I** deste Edital.

12.1.14 Atestados de capacidade técnica, elaborados no modelo **Anexo II** deste Edital deverão ser emitidos por, no mínimo 2 (duas) empresas, para cada serviço e subtema pretendidos, os relatados deverão estar tecnicamente compatíveis à(s) ficha(s) técnica(s) selecionadas no ato da inscrição.

12.1.15 Declaração de vínculo empregatício ou societário de todo (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços em nome da empresa/instituição, conforme **Anexo III** deste Edital, bem como apresentar cópia legível e devidamente autenticada das carteiras de trabalho ou contrato de trabalho por regime temporário e o currículo de cada integrante inserido na listagem. A declaração de vínculo deve conter o nome do profissional, cargo/função e qual a relação profissional do mesmo com a referida pessoa jurídica.

12.1.16 A PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável pela autenticidade e atualização sempre que tiver alterações da declaração de vínculo e os respectivos currículos dos profissionais.

12.1.17 Cópia autenticada do Registro de Classe de todos os sócios/proprietários, bem como, dos consultores que estarão aptos a prestarem serviços.

12.1.18 Declaração que à empresa licitante não tenha sofrido penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sistema SEBRAE, com a Administração Pública e com a União,

ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas, cuja penalidade estiver em vigor, conforme **Anexo IV** deste Edital;

12.1.19 Declaração das entidades privadas com fins lucrativos relativas às restrições indicadas neste edital sobre quadro societário, conforme **Anexo V** deste Edital.

12.1.20 Declaração com a descrição e comprovação da infraestrutura física, laboratorial, ferramental, instrumental e de equipamentos necessários à prestação dos serviços tecnológicos e/ou de inovação nas áreas pretendidas.

12.1.21 As candidatas que forem realizar prestação do serviço de Certificação, em qualquer área temática, será exigida exclusivamente a comprovação da acreditação ou homologação pelo órgão competente, como comprovação da capacidade técnica, dispensando apresentação dos atestados exigidos.

12.1.22 As candidatas que forem realizar prestação dos serviços na subárea temática Metrologia, será exigida exclusivamente a comprovação da acreditação pelo INMETRO ou da homologação pela Rede Metrológica estadual, como comprovação da capacidade técnica, dispensando a apresentação dos atestados exigidos;

12.1.23 Será garantido à candidata acesso prévio aos documentos que estabelecem regras, termos ou condições para o SEBRAETEC;

13 ANALISE DOCUMENTAL

13.1 Fica estabelecido que a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC é composta por empregados alocados nas diversas Unidades do SEBRAE/RR para avaliação e revisão das propostas de credenciamento ou descredenciamento de PRESTADORAS DE SERVIÇOS;

13.2 O processo de avaliação documental consiste na análise dos documentos enviados pelas candidatas junto com a solicitação de credenciamento no SEBRAETEC para verificação se os mesmos atendem a todos os requisitos previstos neste Edital;

13.3 Fica a critério do avaliador a realização de visita técnica à empresa/instituição candidata para verificação *in loco* das instalações e competências técnicas documentadas na inscrição;

13.4 Serão rejeitadas as solicitações de credenciamento que não preencherem os requisitos previstos neste Edital, que não cumprirem as exigências documentais ou não apresentarem documentação apta a demonstrar competência técnica reconhecida, infraestrutura e capacidade executiva da candidata para atender as demandas de serviços tecnológicos para inovação dos clientes do SEBRAE/RR;

13.5 Quando o AVALIADOR verificar problemas sanáveis na documentação, deverá solicitar a correção à candidata, que terá um prazo de 03 (três) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao do recebimento do e-mail de notificação. Após esse prazo, a solicitação de credenciamento será desconsiderada e cancelada no sistema e junto ao SEBRAE/RR;

13.6 A candidata que tiver sua solicitação de credenciamento aprovada pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC será declarada apta a integrar o CREDENCIAMENTO do SEBRAETEC e passará a estar disponível para contratação no CREDENCIAMENTO do SEBRAETEC/RR, após assinatura do contrato;

13.7 A aprovação de candidata no processo de credenciamento somente gera potencial direito à contratação especificamente para prestar serviço por meio do SEBRAETEC;

13.8 A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC divulgará lista de resultado das solicitações de credenciamento no site www.sebrae.com.br/uf/roraima;

13.9 É obrigação de todas as PRESTADORAS DE SERVIÇOS manter os seus dados cadastrais atualizados, bem como toda documentação solicitada, os quais são de sua responsabilidade, bem como inserir e atualizar no sistema informatizado do Programa SEBRAETEC a cada proposta contratada.

13.10 A candidata deverá enviar toda e qualquer documentação protocolada conforme **Anexo IX**, referente ao cadastramento no programa SEBRAETEC em Roraima para o endereço do SEBRAE/RR em Boa Vista, situado no endereço Rua Governador Aquilino Mota Duarte, 1771 – São Francisco ou pelo telefone (95) 2121-8058 aos cuidados da Comissão de Avaliação do Cadastramento no Programa SEBRAETEC.

14 DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 As contratações dos serviços definidos no SEBRAETEC deverão ser regidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (RLCSS).

14.2 Em hipótese nenhuma, a execução dos serviços do SEBRAETEC poderá ser realizada por meio de Convênios.

14.3 As PRESTADORAS DE SERVIÇOS aprovadas na avaliação documental, ficarão habilitadas especificamente para atuar no SEBRAETEC - Serviços Tecnológicos para Inovação no Estado de Roraima.

14.4 Os procedimentos operacionais para contratação das PRESTADORAS DE SERVIÇOS acontecerão de acordo com o disposto abaixo:

14.4.1 As contratações se darão a partir de demandas espontâneas das EMPRESAS DEMANDANTES ao Sebrae/RR e serão enviadas às PRESTADORAS DE SERVIÇOS via sistema.

14.4.2 A contratação de serviço de prestação individual e específica será iniciada por um gestor de atendimento/projeto do SEBRAE, que registrará, no sistema do SEBRAETEC, os dados cadastrais do cliente, a demanda tecnológica, e o tipo de serviço a ser prestado, bem como todas as informações pertinentes ao processo.

14.4.3 Após a seleção através de rodízio da PRESTADORA DE SERVIÇO no sistema, o gestor do SEBRAE emitirá contrato de prestação de serviços, nos termos previstos na proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO, aceite do SEBRAE, aceitos pelo cliente, que será celebrado entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS proponente, SEBRAE e cliente demandante;

14.4.4 Concluído o procedimento de definição da PRESTADORA DE SERVIÇO no sistema, o gestor do SEBRAE/RR emitirá contrato de prestação de serviços, nos termos previstos na proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO, que será celebrado entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS proponente, o SEBRAE/RR e a EMPRESA DEMANDANTE.

14.5 As PRESTADORAS DE SERVIÇOS somente atenderão às demandas para as fichas técnicas nas quais estiverem previamente credenciadas.

14.6 Para efeito de contratação e pagamento dos serviços tecnológicas, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE prova de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ao Poder Judiciário/Justiça do Trabalho - CNDT, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF) e aos órgãos do Fisco estadual e/ou municipal, quando houver inscrição. Bem como, Nota Fiscal válida, que deverá conter a indicação do serviço prestado, número do contrato de prestação de serviços, cidade da prestação dos serviços, valor total com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente.

14.7 O pagamento pelos serviços prestados será liberado conforme previsto em contrato, mediante a atesto do cliente do cumprimento das etapas da prestação do serviço a que foram atreladas.

14.8 É vedado o pagamento integral do valor previsto em contrato antes da conclusão total do serviço prestado.

14.9 Caberá ao SEBRAE/RR o repasse integral do valor do serviço realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e a cobrança da contrapartida da EMPRESA DEMANDANTE.

14.10 Todos os contratos celebrados observarão os limites de valores estabelecidos pelos SEBRAE/RR.

14.11 O SEBRAE/RR não será responsável por eventuais prejuízos que a PRESTADORA DE SERVIÇOS venha a causar à EMPRESA DEMANDANTE, restringindo-se à condição de agente de serviços tecnológicos para inovação demandado pelo cliente, sendo a responsabilidade técnica, única e exclusivamente da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

14.12 O pagamento do SEBRAE/RR à PRESTADORA DE SERVIÇOS pelos serviços contratados será liberado em parcela única, mediante ao protocolo de entrega dos serviços assinado pelo cliente, bem como relatório com evidências dos trabalhos realizados lançados no sistema e avaliação da EMPRESA DEMANDANTE.

14.13 As empresas credenciadas no Produto SEBRAETEC receberão instruções específicas, em momento oportuno, sobre como emitir os documentos para cobrança dos serviços prestados e ainda passarão por uma capacitação para operacionalizar o sistema.

14.14 O pagamento da EMPRESA DEMANDANTE ao SEBRAE/RR pelos serviços prestados seguirá o procedimento do SEBRAE/RR sobre recebimento de recursos.

14.15 O SEBRAE/RR poderá cancelar o serviço, a seu exclusivo critério, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer pagamento pela EMPRESA DEMANDANTE.

15 DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 Será descredenciada a empresa/instituição que incorrer em qualquer um dos itens listados a seguir:

- 15.1.1 Receber 3 (três) avaliações inferiores a 7,0 por parte de clientes na pesquisa de satisfação realizada logo após a conclusão do atendimento no ano;
- 15.1.2 Interromper, sem justificativa, atividades em andamento e/ou atrasar constantemente compromissos assumidos com o cliente e/ou SEBRAE/RR;
- 15.1.3 Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, a título complementar ou não, relativo aos trabalhos executados em decorrência do credenciamento no SEBRAETEC;
- 15.1.4 Cobrar valor superior do cliente SEBRAETEC àquele que pratica habitualmente no mercado, superfaturando o serviço;
- 15.1.5 Descumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste Edital;
- 15.1.6 Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência de contrato de prestação de serviços documentos que contenham informações inverídicas;
- 15.1.7 Utilizar profissionais não preparados para a execução de serviços por meio do SEBRAETEC, descuidando da qualidade na prestação dos serviços;
- 15.1.8 Prestar informações incorretas sobre as atividades e custos inerentes ao serviço prestado sem justificativa e correções posteriores com vistas a sanar os erros;
- 15.1.9 Atender a distância a serviços cujas fichas técnicas determinem tipo de atendimento presencial;
- 15.1.10 Deixar de prestar informações ou apresentar documentos quando solicitados pelo SEBRAE/NACIONAL, por SEBRAE/RR ou por cliente;
- 15.1.11 Deixar de apresentar e inserir no sistema relatório com evidências da entrega efetuada ao cliente na finalização da proposta, comprovando o executado no plano de trabalho;
- 15.1.12 Divulgar publicamente o SEBRAETEC por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio;
- 15.1.13 Causar dano ao cliente SEBRAETEC ou ao SEBRAE/RR quando da prestação de serviço.

15.1.14 Quando verificado dano para o cliente ou para o SEBRAE/RR, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada a ressarcir qualquer das partes os valores correspondentes, com as correções monetárias aplicáveis.

15.2 O descredenciamento de PRESTADORA DE SERVIÇOS implica a perda do potencial direito à contratação para prestar serviço por meio do SEBRAETEC e a aplicação automática de outras 2 penalidades:

15.2.1 Impossibilidade de novo credenciamento no SEBRAETEC pelo período de 2 (dois) anos;

15.2.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE/RR pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.3 Na ocorrência de alguma das hipóteses citadas no artigo 39 ou demais itens constantes nesse edital, será instaurado, pela Coordenação estadual do programa, processo administrativo para apuração de responsabilidade com os seguintes passos:

15.3.1 A PRESTADORA DE SERVIÇOS será notificada sobre a instauração do processo e terá cinco dias de prazo para apresentar defesa, contados do seu recebimento;

15.3.2 O processo será julgado pela Diretoria Executiva do SEBRAE/RR ou por quem está delegar competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da defesa da PRESTADORA DE SERVIÇOS ou do decurso do prazo sem manifestação;

15.3.3 A PRESTADORA DE SERVIÇOS que tiver seu descredenciamento solicitado terá suspenso o potencial direito à contratação para prestar serviço por meio do SEBRAETEC até a decisão do processo.

15.4 As PRESTADORAS DE SERVIÇOS poderão solicitar seu próprio descredenciamento, hipótese em que não serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 40. A solicitação de descredenciamento pela própria PRESTADORA DE SERVIÇOS não será objeto de análise.

16 DO MONITORAMENTO

16.1 Para operação do Produto SEBRAETEC, haverá o monitoramento permanente no estado, utilizando-se de metodologia e orientação a serem disponibilizadas pelo SEBRAE/Nacional, bem como as estabelecidas pelo SEBRAE/RR;

16.2 As eventuais despesas para aplicação dos processos de monitoramento deverão ser pagas com os recursos destinados ao suporte e ao monitoramento do Produto SEBRAETEC.

17 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços a serem prestados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS à EMPRESA DEMANDANTE é realizada com total autonomia, não estabelecendo nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do SEBRAE/RR e/ou da EMPRESA DEMANDANTE com relação ao pessoal que o PRESTADORA DE SERVIÇOS utilizar direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

17.2 A PRESTADORA DE SERVIÇOS, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra o SEBRAE/RR e/ou a EMPRESA DEMANDANTE, mesmo que tenham sido destacados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para a execução dos serviços objeto deste edital, a qualquer tempo, seja a que título for.

17.3 Neste caso, a PRESTADORA DE SERVIÇOS responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.4 A PRESTADORA DE SERVIÇOS reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu ex-empregado e/ou colaborador, ou valor que for ajustado entre o SEBRAE/RR e/ou a EMPRESA DEMANDANTE e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

17.5 As despesas processuais e honorários advocatícios despendidos pelo SEBRAE/RR e/ou a EMPRESA DEMANDANTE nas ações decorrentes deste contrato serão única e exclusivamente suportadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, servindo os comprovantes, guias ou notas, como valor de débitos líquido e certo em favor do SEBRAE/RR e/ou da EMPRESA DEMANDANTE.

17.6 Os serviços decorrentes deste edital deverão ser realizados com respeito às condições de sigilo previstas abaixo, das quais tanto EMPRESA DEMANDANTE e PRESTADORA DE SERVIÇOS, declaram expressamente conhecer e concordar:

- 17.6.1 Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a prestação de serviços, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste edital;
- 17.6.2 Tratar todas as informações a que tenha acesso em função da prestação de serviços em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- 17.6.3 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste edital que envolvam o nome do SEBRAE mediante sua prévia e expressa autorização;
- 17.6.4 Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da prestação de serviço, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE.

17.7 A PRESTADORA DE SERVIÇOS entregará à EMPRESA DEMANDANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência da prestação de serviço - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a EMPRESA DEMANDANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada.

17.8 A EMPRESA DEMANDANTE terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer

sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

17.9 Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

17.10 A PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

17.11 O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

17.12 O disposto no § 1º não prejudicará a prerrogativa da EMPRESA DEMANDANTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no *caput* deste artigo, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto.

17.13 Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos verificados na prestação de serviço ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com a EMPRESA DEMANDANTE.

17.14 Durante a execução da prestação de serviços a PRESTADORA DE SERVIÇOS e a EMPRESA DEMANDANTE se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei anticorrupção.

17.15 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Edital de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

17.16 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por cinta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto a este Edital, ou de outra forma que não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.17 PRESTADORA DE SERVIÇOS e EMPRESA DEMANDANTE, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

17.18 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Edital.

17.19 Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou a EMPRESA DEMANDANTE violem essas regras, poderá o SEBRAE/RR rescindir motivadamente a prestação de serviços, com a aplicação das penalidades de descredenciamento para a PRESTADORA DE SERVIÇOS e de restituição dos valores da contrapartida do SEBRAE/RR para a EMPRESA DEMANDANTE, sem prejuízo do disposto no §6º deste artigo.

17.20 A PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou a EMPRESA DEMANDANTE se obrigam a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE e/ou SEBRAE/RR relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter decorrentes da violação dessas regras, desde que fique comprovada a culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou da EMPRESA DEMANDANTE e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE e/ou SEBRAE/RR.

17.21 Não serão custeados valores com deslocamento, hospedagem, alimentação ou qualquer outro tipo de despesa que por ventura for gerada para a prestação de serviços pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O SEBRAE/Nacional e o SEBRAE/RR poderão visitar, a qualquer momento, as PRESTADORAS DE SERVIÇOS e as EMPRESAS DEMANDANTES como medida de monitoramento da execução do SEBRAETEC, independentemente de autorização prévia.

18.2 A qualquer tempo, pode ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento de PRESTADORA DE SERVIÇOS que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital.

18.3 O SEBRAE/RR poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar quaisquer condições deste Edital, sem que gere qualquer direito às PRESTADORAS DE SERVIÇOS;

18.4 É de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS a precisão e a veracidade das informações prestadas para o seu credenciamento no SEBRAETEC.

18.5 O SEBRAE/RR poderá, se assim lhe convier, suspender o processo de credenciamento pelo tempo que julgar necessário.

18.6 O descredenciamento de PRESTADORA DE SERVIÇOS pelo SEBRAE/RR não gera direito a qualquer indenização para a PRESTADORA DE SERVIÇOS.

18.7 O SEBRAE/RR poderá, a qualquer tempo, solicitar novos documentos comprobatórios que se façam necessários.

18.8 O presente edital e seus anexos podem ser retirados gratuitamente no Portal do SEBRAE/RR: www.sebrae.com.br/uf/roraima

18.9 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente edital deverá ser feito por escrito através do e-mail: sebraetec@rr.sebrae.com.br em caso de reclamações, denúncias, sugestões e elogios por meio do endereço www.ouvidoria.sebrae.com.br

18.10 Os casos não previstos por este Edital serão deliberados pela Diretoria do SEBRAE/RR.

18.11 A solicitação de credenciamento no programa SEBRAETEC implica na declaração de aceitação e conhecimento expressos, integrais e irretratáveis de todas as regras, termos e condições para prestação de serviço tecnológico e de inovação por meio do SEBRAETEC contidas neste Edital.

Este Edital entrará em vigor a partir de 09 de maio de 2019.

Itamira Sebastiana Soares
Presidente da Comissão do Edital SEBRAETEC/RR

Aline Daise Louvera Trajano
Membro da Comissão do Edital SEBRAETEC/RR

Eliene Araujo de Farias
Membro da Comissão do Edital SEBRAETEC/RR

Rosilene de Moura Silva
Membro da Comissão do Edital SEBRAETEC/RR

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE EXECUTORA)

DECLARAÇÃO

Declaramos estar com toda a documentação jurídica e fiscal mencionada no edital devidamente regularizada, cientes de que a falta de qualquer um dos documentos impede a contratação de nossa prestadora de serviços pelo SEBRAE/RR.

Declaramos ter compreendido que o processo de credenciamento da empresa/instituição não implica na contratação de serviços. A contratação de serviços somente se dará quando houver demanda, obedecendo sempre os critérios dispostos no edital.

Declaramos assim, estar cientes do disposto neste edital e das condições de contratação de nossa entidade executora, em virtude disso estamos anexando a documentação exigida.

ASSINATURA:

DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

ANEXO II

ORIENTAÇÕES E MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Orientação Geral: O Atestado de Capacidade Técnica trata-se de documento original em papel timbrado da empresa onde o candidato prestou serviço (empresa emissora), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa com relato específico do tipo de serviço realizado assim como o posicionamento da empresa emissora sobre a capacidade técnica da candidata. O serviço aqui relatado deverá obrigatoriamente estar relacionado à ficha técnica selecionada no ato da inscrição.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA QUE ESTÁ ATESTANDO QUE RECEBEU O SERVIÇO)

MODELO PARA O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA- LOGO E DADOS GERAIS DA EMPRESA EMISSORA)

Ao SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RORAIMA – SEBRAE/RR – EDITAL SEBRAETEC nº 01/2019

Atestamos a quem possa interessar que a empresa/instituição (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____ prestou o serviço (tipo do serviço) no período de (data da realização do serviço) atendendo completamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades abaixo:

- 1) [Atividade 1 - descrever os serviços recebidos]
- 2) [Atividade 2 - descrever os serviços recebidos]
- 3) [Atividade 3- descrever os serviços recebidos]
- 4) [Atividade 4 - descrever os serviços recebidos]
- 5) [Atividade 5 - descrever os serviços recebidos]

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

Nome do emitente (representante legal empresa)

(razão social)

(carimbo do CNPJ)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE EXECUTORA)

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Conforme solicitação do edital do Programa SEBRAETEC em Roraima, vimos declarar que o(s) profissional(is) listado(s) abaixo possuem vínculo com nossa empresa/instituição e que enviaremos o currículo de cada integrante da listagem:

Nome do profissional	Cargo/função	Vínculo profissional c/ a PJ
Exemplo 1	Diretor de produção	societário
Exemplo 2	Designer	empregatício
(...)		

Declaramos ainda que manteremos este documento sempre atualizado junto ao credenciamento com o Sebrae/RR para o Programa SEBRAETEC, bem como cópias das carteiras de trabalho e os currículos de cada profissional inserido na Declaração de Vínculo.

ASSINATURA:

DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR SUSPENSA DE LICITAR

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE EXECUTORA)

DECLARAÇÃO

Conforme edital do Programa Sebraetec em Roraima, vimos declarar que a empresa/instituição (RAZÃO SOCIAL), CNPJ (numero) não está suspensa de licitar com o Sistema SEBRAE, com a Administração Pública e com a União, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas, cuja penalidade estiver em vigor.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Cidade, dia/mês/ano

ASSINATURA:

DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE QUADRO SOCIETÁRIO

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE EXECUTORA)

DECLARAÇÃO

Conforme edital do Programa SEBRAETEC em Roraima, vimos declarar que a empresa/instituição (RAZÃO SOCIAL) privada com fins lucrativos, CNPJ (numero) não possui em seu quadro societário:

- I. Empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/RR;
- II. Cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, com Dirigentes, Gerentes, Assessores, Chefes de Gabinete, e Conselheiros do SEBRAE/RR, assim como com nenhum outro colaborador do SEBRAE-RR.

Declaramos ainda que não atenderemos as demandas que por ventura surgirem, quando na EMPRESA DEMANDANTE existirem:

- I. Cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, com Dirigentes, Gerentes, Assessores, Chefes de Gabinete, e Conselheiros do SEBRAE/RR, assim como com nenhum outro colaborador do SEBRAE-RR.
- I. Sócios em comum com a nossa entidade.

Por ser verdade e estarmos cientes, assinamos a presente declaração.

Cidade, dia/mês/ano

ASSINATURA:

DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

ANEXO VI - Modelo de Contrato de Prestação SEBRAE/RR e PRESTADORA DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO N.º XXXXXX

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que entre si celebram o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO RORAIMA – SEBRAE/RR/RR e a empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX.

PARTES

I. O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA – SEBRAE/RR/RR, Serviço Social Autônomo, com sede em Boa Vista/RR, na Av. Major Williams, 680 – São Pedro, inscrito no CNPJ sob o N.º 04.685.236/0001-60, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, a Sra. **Luciana Surita da Motta Macedo**, brasileira, casada, veterinária, portadora da CI N.º 136736 SSP/RR e do CPF N.º 447.336.822-04 e por sua Diretora Técnica, a Sra. **Dorete Schmeling Padilha**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade nº 408062-9 SSP/RR inscrita no CPF: 649.555.400-15, ambas residentes e domiciliados em Boa Vista/RR doravante denominado **CONTRATANTE**; pela Unidade de Gestão da Inovação-UGIN

II. (EMPRESA), doravante designada **CONTRATADA**, com sede (endereço completo, CEP – Município/Estado), inscrita no CNPJ sob o N.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, por seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CI N.º XXXXXXXX SSP/XX, e inscrito no CPF N.º XXXXXXXXXXXXXXXXX.

FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de processo de cadastramento de pessoas jurídicas, com base no art. 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE/RR, aprovado pela Resolução CDN N.º 213/2011, nos termos e nas condições do EDITAL DE CADASTRAMENTO N.º 001/2019, que integram este contrato, que as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria na área tecnológica, pesquisa e inovação no âmbito do Produto SEBRAETEC/RR – Serviços tecnológicos para inovação, a ser prestado à CONTRATANTE, por intermédio da CONTRATADA, nas seguintes áreas de competência:

- I. XXXXXXXXXXXXXXX;
- II. XXXXXXXXXXXXXXX;
- III. XXXXXXXXXXXXXXX;
- IV. XXXXXXXXXXXXXXX;
- V. XXXXXXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, sem subordinação jurídica com a CONTRATANTE, observando o que segue:

- I. A contratação de serviço de prestação individual e específica será iniciada por um gestor de atendimento/projeto do SEBRAE/RR, que registrará, no sistema informatizado do SEBRAETEC os dados cadastrais do cliente, a demanda tecnológica, o subtema, metodologia, se houver, e o tipo de serviço a ser prestado, bem como todas as informações pertinentes ao processo.
- II. Após a seleção através de rodizio da PRESTADORA DE SERVIÇO no sistema informatizado, o gestor do SEBRAE/RR emitirá, por meio do sistema do SEBRAETEC, contrato de prestação de serviços, nos termos previstos na proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO, aceite do SEBRAE/RR, aceitos pelo cliente, que será celebrado entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS proponente, SEBRAE/RR e do cliente demandante;
- III. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS somente atenderão às demandas para as áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços, setores nos quais estiverem cadastradas no momento da contratação.
- IV. Concluído o procedimento de definição da PRESTADORA DE SERVIÇO no sistema informatizado, o gestor do SEBRAE/RR emitirá contrato de prestação de serviços, nos termos previstos na proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO, que será celebrado entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS proponente e o SEBRAE/RR solicitante.
- V. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS somente atenderão às demandas para as áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços, setores e Unidades da Federação nas quais estiverem cadastradas no momento da contratação.

§1º - No caso de impossibilidade de executar o atendimento, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, justificando expressamente sua decisão.

§2º - O SEBRAE/RR não assegura qualquer prestação de serviço para as instituições/ empresas que vierem a ser credenciadas. A contratação de uma instituição/empresa do credenciamento somente se dará quando da ocorrência de demanda por serviço tecnológico ou de inovação de um cliente do SEBRAETEC, devidamente autorizada pelo SEBRAE/RR.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O SEBRAE/RR, como signatário e ANUENTE/INTERVENIENTE deste contrato, garante os recursos orçamentários definidos nas atividades, conforme Resoluções aprovadas pelo SEBRAE/NA, ficando obrigado a:

- VI. Definir estratégia estadual de atuação do SEBRAETEC, considerando suas prioridades e diretrizes, assim como os entraves tecnológicos a serem superados pelos setores e empresas atendidas;
- VII. Coordenar a execução do SEBRAETEC em âmbito estadual, realizar suas atividades de gestão e monitoramento, definindo profissionais para as atividades de avaliação dos serviços prestados;
- VIII. Conhecer e compreender a demanda da EMPRESA DEMANDANTE, favorecendo a maior efetividade dos serviços prestados;
- IX. Propor ao SEBRA/Nacional ações de execução estadual do SEBRAETEC;
- X. Disponibilizar ao SEBRAE/Nacional, por meio de integração entre o sistema informatizado do SEBRAE/RR e do SEBRAE/Nacional, informações sobre os serviços efetuados, as PRESTADORAS DE SERVIÇOS estaduais e dados sobre todos os atendimentos realizados conforme detalhamentos requisitados pelo SEBRAE/Nacional;
- XI. Apoiar a qualificação dos profissionais do SEBRAE/RR que operam ou atuam com o SEBRAETEC, buscando sempre capacitação de seus profissionais;
- XII. Prospectar PRESTADORAS DE SERVIÇOS para compor e executar os atendimentos do SEBRAETEC;
- XIII. Contratar serviços tecnológicos para atendimento as EMPRESAS DEMANDANTES conforme tipo de serviço, área temática e subárea temática, definidos nas fichas técnicas do SEBRAETEC;
- XIV. Verificar a conformidade entre as entregas previstas nas propostas e o constante no relatório parcial e final apresentado pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS;

- XV. Realizar a avaliação dos serviços realizados pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS por meio do SEBRAETEC;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir este Edital e Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE. Fazer constar nos instrumentos de contratação das PRESTADORAS DE SERVIÇOS e nos documentos com as EMPRESAS DEMANDANTES, os serviços contratados bem como o aceite por ambas as partes previamente ao início da prestação dos serviços, inclusive de forma eletrônica.
- XVII. Garantir o pagamento devido do valor do serviço realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e a cobrança da contrapartida da EMPRESA DEMANDANTE.
- XVIII. Propor ao COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC a criação de fichas técnicas de acordo com os tipos de serviços e escopos do caderno técnico do SEBRAETEC.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- I. Executar os serviços tecnológicos e de inovação aprovados e emitir documento fiscal de recebimento, dentro dos prazos e valores estabelecidos;
- II. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- III. Corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços tecnológicos e de inovação pelo SEBRAETEC, sem ônus para o SEBRAE/RR nem para as EMPRESAS DEMANDANTES;
- IV. Devolver os recursos financeiros ao SEBRAE/RR, em valores totais ou parciais, nos casos de cancelamento ou desistência dos serviços, quando for o caso;
- V. Disponibilizar ao SEBRAE/RR, a qualquer momento, informações sobre a prestação dos serviços;
- VI. Cumprir os prazos contratuais e, quando necessário, propor a reprogramação justificada do cronograma de execução;
- VII. Cumprir este Edital e os contratos de serviços firmados com o SEBRAE/RR;
- VIII. Responsabilizar-se por ressarcir integralmente o SEBRAE/Nacional e/ou o SEBRAE/RR, devidamente atualizados, quaisquer valores que este

eventualmente seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução da prestação dos serviços;

IX. Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços;

X. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no cronograma de execução, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

XI. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/RR, à EMPRESA DEMANDANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente;

XII. Indicar um coordenador para a gestão dos serviços prestados no âmbito do Programa SEBRAETEC;

XIII. Receber os representantes do SEBRAE/RR com ou sem agendamento prévio, sob pena de descredenciamento;

XIV. Encaminhar ao SEBRAE/RR e à EMPRESA DEMANDANTE relatório com evidências dos trabalhos realizados e previstos em cada proposta.

XV. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, seus empregados e/ou prepostos quando nas dependências do SEBRAE/RR/RR, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto deste contrato;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/RR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

XVII. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;

XVIII. Responder perante o SEBRAE/RR, a EMPRESA DEMANDANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou sua omissão na condução dos serviços objeto deste contrato;

XIX. Responsabilizar-se pelos seus consultores, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua

responsabilidade, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços;

XX. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral ao SEBRAE/RR, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o SEBRAE/RR seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução do programa e, especialmente, em reclamações trabalhistas oriundas da prestação de serviços em inovação e tecnologia;

XXI. Responsabilizar-se pela qualidade do trabalho executado nas EMPRESAS DEMANDANTES;

XXII. Responsabilizar-se pela veracidade das informações de horas de consultoria efetivamente prestadas e dos demais custos inerentes ao projeto;

XXIII. Promover a disseminação do regulamento ao corpo técnico envolvido na prestação de serviços, responsabilizando-se pela execução e pelos resultados qualitativos;

XXIV. Acompanhar os resultados dos serviços em inovação, tecnologia e disponibilizar, a qualquer momento, informações sobre os seus resultados;

XXV. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos consultores que contratarem para prestar os serviços de consultoria e inovação previstos no SEBRAETEC;

XXVI. Prestar novo serviço, sem ônus para o SEBRAE/RR nem para as empresas, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;

XXVII. Não substituir qualquer EMPRESA DEMANDANTE sem prévia autorização do SEBRAE/RR/RR, após o início do projeto;

XXVIII. Manter atualizadas as infraestruturas laboratoriais a serem utilizadas para a execução dos serviços em inovação e tecnologia, quando for o caso;

XXIX. Trabalhar com sua competência específica, devendo possuir a capacidade técnica e de infraestrutura adequadas para realizar os serviços em inovação e tecnologia demandados pelo cliente;

XXX. Manter atualizados seus cadastros e informações no Sistema de Gestão e Avaliação do SEBRAETEC, ou no equivalente que o SEBRAE/RR tenha disponibilizado para acesso;

XXXI. Para efeito de contratação dos serviços de ORIENTAÇÃO e ADEQUAÇÃO, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE/RR prova de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ao Poder Judiciário/Justiça do Trabalho - CNDT, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF) e aos órgãos do Fisco estadual e/ou municipal, quando houver inscrição.

Parágrafo único: Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o SEBRAE/RR e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE e o SEBRAE/RR das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DEMANDANTE

A DEMANDANTE ficará obrigada a:

- I. Avaliar as entregas de trabalhos realizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- II. Responsabilizar-se pelo efetivo repasse da contrapartida ao SEBRAE/RR;
- III. Disponibilizar ao SEBRAE/Nacional e ao SEBRAE/RR, a qualquer tempo, informações sobre os serviços prestados, sobre os resultados obtidos ou sobre a PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada pelo SEBRAE/RR por meio do SEBRAETEC;
- IV. Cumprir este Contrato;
- V. Responsabilizar-se para que a utilização dos recursos na prestação de serviços não seja indevida ou desnecessária;
- VI. Receber os representantes do SEBRAE/RR com agendamento prévio;
- VII. Responder às pesquisas de satisfação dos serviços prestados e da efetividade do SEBRAETEC realizadas pelo SEBRAE/RR e/ou pelo Sistema

SEBRAE, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas;

VIII. Restituir ao SEBRAE/RR os valores investidos com a contrapartida, caso haja comprovação de ação em conjunto com a PRESTADORA DE SERVIÇOS para lesar o SEBRAE/RR;

IX. Assinar o termo de conclusão apenas após o término completo do serviço, sob pena de restituir os valores pagos pelo SEBRAE/RR para a realização do serviço;

X. Responder pelo pagamento proporcional dos serviços até então realizados em caso de solicitação de cancelamento da proposta por sua própria iniciativa;

XI. A EMPRESA DEMANDANTE que deseja cancelar os serviços tecnológicos para inovação contratados deverá comunicar a sua intenção de desistência da demanda ao Gestor de atendimento/projeto, no prazo máximo de 03 (três) dias após a liberação para início da execução.

XII. A formalização da desistência deverá ser realizada por escrito, datada e assinada, ou através do e-mail cadastrado no momento do atendimento, em ambos os casos devendo ser direcionada ao Gestor responsável pela demanda.

XIII. Caso a desistência se dê dentro do prazo de 3 (três) dias após a liberação para início da execução, será restituído o valor integral pago pela contrapartida da EMPRESA DEMANDANTE em até 30 dias

XIV. Após o início da prestação de serviços, a EMPRESA DEMANDANTE deverá arcar, proporcionalmente, com o valor do serviço prestado até a data de formalização da desistência.

XV. Articular-se com o SEBRAE/RR, sempre que julgar que a prestação de serviço não está sendo satisfatória ou regular;

XVI. Avaliar os trabalhos realizados pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS e a efetividade do acompanhamento do serviço através do sistema informatizado onde a EMPRESA DEMANDANTE receberá um e-mail com link contendo uma chave para acesso à avaliação.

Parágrafo único: Caso a empresa demandante não cumpra o disposto nos incisos acima deverá devolver o subsidio custeado pelo SEBRAE, nos termos do instrumento jurídico firmado com o Anuente.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos relativos à Regularidade Fiscal, mencionados no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO

A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometer-se-ão a:

- 1) Não utilizar a marca SEBRAE/RR ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/RR para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste instrumento;
- 2) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- 3) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do SEBRAE/RR mediante sua prévia e expressa autorização; e
- 4) Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE/RR.

Parágrafo único: A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será pelo período de 12 meses, podendo, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O SEBRAE/RR pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, obedecerá a norma interna em vigor estabelecida pelo SEBRAE/RR, conforme diagnósticos e respectivas soluções e inovação e tecnologia para a qual a

CONTRATADA foi cadastrada mediante as obrigações constantes no Edital de credenciamento N.º 001/2019.

§1º No valor do serviço já devem estar inclusos os custos de deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros que porventura forem gerados para a prestação de serviços pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

As notas fiscais deverão conter as seguintes informações:

- a) Natureza do serviço;
 - b) Especificação dos serviços realizados;
 - c) Período de realização dos serviços;
 - d) Número do contrato;
 - e) Local (cidade) da prestação dos serviços;
 - f) Valor total, com dedução dos impostos devidos, de acordo com a legislação aplicável ao fato gerador, observadas as esferas: Federal, Estadual e Municipal;
 - g) Nº do banco, nº da agência e conta corrente da instituição/empresa.
- I. O pagamento pelos serviços prestados será liberado conforme previsto em contrato, mediante a atesto do cliente do cumprimento das etapas da prestação do serviço a que foram atreladas.
- II. Para efeito de contratação e pagamento dos serviços de, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE prova de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ao Poder Judiciário/Justiça do Trabalho - CNDT, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF) e aos órgãos do Fisco estadual e/ou municipal, quando houver inscrição. Bem como, Nota Fiscal válida, que deverá conter a indicação do serviço prestado, número do contrato de prestação de serviços, cidade da prestação dos serviços, valor total com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente.
- III. É vedado o pagamento integral do valor previsto em contrato antes da conclusão total do serviço prestado.

§ 2º Serão suspensos os pagamentos se:

- a) Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

§ 3º Quaisquer despesas com transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

§ 4º O SEBRAE/RR poderá deduzir, do montante a pagar, indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), e de até 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, observado o valor inicial atualizado do contrato, mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS AUTORAIS

A PRESTADORA DE SERVIÇOS entregará à EMPRESA DEMANDANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência da prestação de serviço - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a EMPRESA DEMANDANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada.

§1º A EMPRESA DEMANDANTE terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

§2º Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

§3º A PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

§4º O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira

inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

§5º O disposto no § 1º não prejudicará a prerrogativa da EMPRESA DEMANDANTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no *caput* deste artigo, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto.

§6º Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos verificados na prestação de serviço ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com a EMPRESA DEMANDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI DE ANTI CORRUPÇÃO

§1º Durante a execução da prestação de serviços a PRESTADORA DE SERVIÇOS e a EMPRESA DEMANDANTE se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei anticorrupção.

§2º As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§3º Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§4º PRESTADORA DE SERVIÇOS e EMPRESA DEMANDANTE, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

§5º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

§6º Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou a EMPRESA DEMANDANTE violem essas regras, poderá o SEBRAE/RR rescindir motivadamente a prestação de serviços, com a aplicação das penalidades de descredenciamento para a PRESTADORA DE SERVIÇOS e de restituição dos valores da contrapartida do

SEBRAE/RR para a EMPRESA DEMANDANTE, sem prejuízo do disposto no §6º deste artigo.

§7º A PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou a EMPRESA DEMANDANTE se obrigam a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE e/ou SEBRAE/RR relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter decorrentes da violação dessas regras, desde que fique comprovada a culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou da EMPRESA DEMANDANTE e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE e/ou SEBRAE/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer ao CONTRATANTE e ao SEBRAE/RR toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados.

§ 1º A Unidade de Gestão da Inovação - UGIN fiscalizará os serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º A fiscalização do SEBRAE/RR não diminuirá nem substituirá a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários às despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos financeiros próprios do SEBRAE/RR, originários de projetos do PPA 2018 que demandem atendimento de consultorias e /ou instrutorias tecnológicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA PENAL

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de dez por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- 3) Multa de dez por cento sobre os valores já pagos à CONTRATADA no caso de inexecução parcial;
- 4) Multa de um por cento do valor do contrato por dia, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando dez por cento;
- 5) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) O previsto nos incisos II e III;

- b) A extração dos dez dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- 6) Multa de dez por cento do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SEBRAE/RR no caso de rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa; e
- 7) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE/RR, por prazo de até dois anos, a critério do SEBRAE/RR, pela aplicação das penalidades acima.

§ 1º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do SEBRAE/RR, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

§ 2º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 3º As penalidades previstas neste contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DENÚNCIA E DISTRATO

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

§ 1º Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste contrato.

§ 2º Cumpridas às exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, previamente autorizado pelo SEBRAE/RR, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- 1) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- 2) Subcontratação total do objeto deste contrato;
- 3) Subcontratação parcial do objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do SEBRAE/RR;
- 4) Paralisação dos serviços sem justa causa;
- 5) Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato registrado em advertência;

- 6) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- 7) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

§ 1º Em qualquer das hipóteses acima, a CONTRATADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao SEBRAE/RR, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SEBRAE/RR.

§ 2º Rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, o SEBRAE/RR entregará os serviços objeto deste Instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenham dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o SEBRAE/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS

Constituirá parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, Edital de Credenciamento nº 001/2019, a proposta aprovada pelo SEBRAE/RR e os demais documentos que integram o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR para esclarecer as controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista/RR, XXX de XXXX de XXXXX.

Pelo CONTRATANTE:

Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora Superintendente

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

Dorete Schmeling Padilha

Diretora Técnica

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:

Anexo VII – Modelo de Contrato de Prestação - Serviço Individual Empresa Demandante

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO nº /20__

PARTES

I. [Nome da EMPRESA DEMANDANTE], doravante designada CONTRATANTE, [natureza jurídica], com sede _____ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio _____ [nome do representante legal], inscrito no CPF/MF sob o nº. _____.

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE _____ – SEBRAE/UF, doravante designado CONTRATADO, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, com sede _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, e pelo _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____.

III. [Nome da PRESTADORA DE SERVIÇOS], doravante designada ANUENTE, [natureza jurídica], com sede _____ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio _____ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____.

FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de processo de cadastramento de pessoas jurídicas, nos termos e nas condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. 01/2019 do Programa SEBRAETEC, que integram este Contrato, que as Partes declararam conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de _____, vinculados ao Programa SEBRAETEC – Serviços em Inovação e Tecnologia, a ser prestado à CONTRATANTE, pela ANUENTE, no seguinte subtema:

- I.....
- II.....
- III.....

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela ANUENTE, sem subordinação jurídica com a CONTRATANTE e o CONTRATADA, observando o disposto na proposta apresentada, conforme descrito a seguir:

I - (descrição dos produtos a serem entregues e respectivos prazos de execução).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRERROGATIVAS DO CONTRATADO

O SEBRAE/RR, terá as seguintes prerrogativas:

- I. avaliar os trabalhos objeto deste Contrato podendo requerer a qualquer tempo documentos e informações que entender necessárias;
- II. medir ou acessar os resultados técnicos e financeiros dos serviços em inovação e tecnologia, objetivando o cumprimento do regulamento do Programa.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE – EMPRESA DEMANDANTE

A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- I. Fornecer informações reais da situação da empresa bem como das demandas e resultados esperados;
- II. Declarar informações atuais do porte da empresa;
- III. Responsabilizar-se pelo efetivo repasse da contrapartida ao SEBRAE/RR;
- IV. Disponibilizar ao SEBRAE/Nacional e ao SEBRAE/RR, a qualquer tempo, informações sobre os serviços prestados, sobre os resultados obtidos ou sobre a PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada pelo SEBRAE/RR por meio do SEBRAETEC;
- V. Responsabilizar-se pela real necessidade da demanda;
- VI. Responder, quando solicitado, às avaliações e pesquisas de satisfação dos serviços prestados e da efetividade do SEBRAETEC realizadas pelo SEBRAE/RR e/ou pelo Sistema SEBRAE, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas;

- VII. Permitir a realização dos serviços pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, provendo a mesma o acesso as informações e as instalações físicas da empresa que se fizerem necessárias, sob pena de cancelamento do contrato e resarcimento de eventuais prejuízos ao SEBRAE/RR ou PRESTADORA DE SERVIÇO.
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/RR, à PRESTADORA DE SERVIÇO ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;
- IX. Receber os representantes do SEBRAE/RR com agendamento prévio;
- X. Restituir ao SEBRAE/RR os valores investidos com a contrapartida, caso haja comprovação de ação em conjunto com a PRESTADORA DE SERVIÇOS para lesar ao SEBRAE/RR;
- XI. Assinar o termo de conclusão apenas após o término completo do serviço, sob pena de restituir os valores pagos pelo SEBRAE/RR para a realização do serviço;
- XII. Responder pelo pagamento proporcional dos serviços até então realizados em caso de solicitação de cancelamento da proposta por sua própria iniciativa.
- XIII. Solicitar cancelamento dos serviços tecnológicos para inovação contratados quando necessário, comunicando a sua intenção de desistência da demanda ao Gestor de atendimento/projeto, no prazo máximo de 03 (três) dias após a liberação para início da execução.
- XIV. Formalizar a desistência por escrito, datada e assinada, ou através do e-mail cadastrado no momento do atendimento, em ambos os casos devendo ser direcionada ao Gestor responsável pela demanda. Caso a desistência se dê dentro do prazo de 3 (três) dias após a liberação para início da execução, será restituído o valor integral pago pela contrapartida da EMPRESA DEMANDANTE em até 30 dias.
- XV. Arcar, proporcionalmente, com o valor do serviço prestado até a data de formalização da desistência, caso o serviço tenha dado início.
- XVI.

Parágrafo único: Caso a empresa demandante não cumpra o disposto nos incisos acima deverá devolver o subsídio custeado pelo SEBRAE, nos termos do instrumento jurídico firmado com o Anuente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ANUENTE – PRESTADORA DE SERVIÇOS

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a ANUENTE ficará obrigada a:

- I. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto deste Contrato;
- II. solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE;
- III. cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- IV. manter entendimento com a CONTRATANTE e CONTRATADA, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- V. manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- VI. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços;
- VII. responsabilizar-se pelo resarcimento integral ao CONTRATANTE ou CONTRATADO, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente sejam compelidos a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução do Programa e, especialmente, em reclamações trabalhistas oriundas da prestação de serviços objeto do presente Contrato;
- VIII. responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos consultores que contratarem para prestar os serviços objeto do Contrato;
- IX. prestar novo serviço, sem ônus para o CONTRATANTE ou CONTRATADO, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;
- X. manter atualizadas as infraestruturas a serem utilizadas para a execução dos serviços objeto do Contrato;
- XI. manter atualizados seus cadastros e informações no Sistema de Gestão e Avaliação do SEBRAETEC, ou no equivalente que o CONTRATADO tenha disponibilizado para acesso;
- XII. prestar serviços tecnológicos aprovados e emitir documento fiscal de recebimento, dentro dos prazos e valores estabelecidos;
- XIII. Corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços tecnológicos e de inovação pelo SEBRAETEC, sem ônus para o SEBRAE/RR nem para as EMPRESAS DEMANDANTES;
- XIV. Devolver os recursos financeiros ao SEBRAE/RR, em valores totais ou parciais, nos casos de cancelamento ou desistência dos serviços, quando for o caso;
- XV. Disponibilizar ao SEBRAE/RR, a qualquer momento, informações sobre a prestação dos serviços;
- XVI. Cumprir os prazos contratuais e, quando necessário, propor a reprogramação justificada do cronograma de prestação de serviços;
- XVII. Cumprir este Edital e os contratos de serviços firmados com o SEBRAE/RR;
- XVIII. Responsabilizar-se por ressarcir integralmente o SEBRAE/Nacional e/ou o SEBRAE/RR, devidamente atualizados, quaisquer valores que este eventualmente seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução da prestação dos serviços;

- XIX. Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços;
- XX. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no cronograma de execução, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- XXI. Declarar que os serviços a serem prestados estão de acordo com o preço praticado pelo próprio PRESTADOR DE SERVIÇO TECNOLÓGICO no mercado;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/RR, à EMPRESA DEMANDANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;
- XXIII. Cumprir outros regulamentos e obrigações estabelecidos pelo SEBRAE/RR.

Parágrafo único. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a ANUENTE adotará as providências necessárias para preservar o CONTRATANTE e o CONTRATADO e mantê-los a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE e o CONTRATADO das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços objeto deste contrato custarão o valor de R\$ _____, a ser repassado em parcela única ou divididos em até (x) parcelas, da seguinte forma:

- I – À vista: dinheiro ou cartão de débito;
- II – A prazo: cartão de crédito em até (x) parcelas;

§ 1º O SEBRAE subsidiará o valor de R\$ _____, correspondente a 90% (noventa por cento) do valor total do serviço objeto do presente contrato.

§ 2º A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da contrapartida no valor de R\$ _____, correspondente a 10% (10 por cento) do valor total do serviço objeto do presente contrato, valor este que será repassado ao SEBRAE/RR.

§ 3º Os valores referentes a contrapartida deverão serão creditadas no Projeto xxxxxxxxxxxx, Ação xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato para execução dos serviços será de ____ meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA – SIGILO

A ANUENTE e a CONTRATANTE comprometer-se-ão a:

- I. não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE-RR para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela ANUENTE e pela CONTRATANTE fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- III. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome do SEBRAE mediante sua prévia e expressa autorização; e
- IV. manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE.

Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a ANUENTE às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

A ANUENTE entregará à CONTRATANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a CONTRATANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato.

§ 1º A CONTRATANTE terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra,

de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

§ 2º Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

§ 3º A ANUENTE ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

§ 4º O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a ANUENTE e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

§ 5º O disposto no § 1º não prejudicará a prerrogativa da CONTRATANTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no caput desta Cláusula, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto.

§ 6º Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela ANUENTE para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos indicados neste Contrato ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA PENAL

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;

- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido pela Contratada, no caso de inexecução parcial;
- IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer o previsto nos incisos II e III;
- VI. multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa.

§ 1º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 2º As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA E DISTRATO

As Partes (ANUENTE E CONTRATANTE) poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

§ 1º Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

§ 2º Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a ANUENTE às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- IV. cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato registrado em advertência;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

§ 1º Em qualquer das hipóteses acima, a ANUENTE deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da CONTRATANTE e do CONTRATADO.

§ 2º Rescindido este Contrato por culpa da ANUENTE, o CONTRATANTE em comum acordo com o CONTRATADO entregará os serviços objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da ANUENTE, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenham dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela ANUENTE, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o CONTRATANTE. Declaram as partes (CONTRATANTE E ANUENTE), a inexistência de participação ou vínculo de parentesco entre seus dirigentes, bem como a inexistência de participação ou vínculo de parentesco com empregados e dirigentes do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

Constituirá parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta _____ e os demais documentos que integram o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de _____ para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e accordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Este contrato está sendo assinado em xxxxxxxxxxxx, porém só terá efeitos legais após o pagamento da contrapartida.

Data do pagamento _____/_____/_____



Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA – SEBRAE/RR:

Pelo ANUENTE:

Testemunhas:

1^a -----

Nome:

CPF:

2^a -----

Nome:

CPF:

ANEXO VIII – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação e Lançamento do Edital	09/05/19
Período de inscrições no site	10/05 a 07/06/19
Resultado das inscrições aprovadas	11/06/19
Apresentação de Recursos	12/06/19
Resultado dos Recursos	14/06/19
Entrega de documentos	17 a 21/06/19
Análise documental	24 a 25/06/19
Resultado da Análise Documental	26/06/19
Apresentação de Recursos	27/06/19
Resultado Final e Credenciamento	28/06/19

Credenciada:

Nome Proprietário (a):

Fone:

Data:

Avaliador(a):

Nº	Documentos	Possui Documentação	Não Possui Documentação	Observações
1	Relato de experiência da empresa/instituição sobre a prestação de serviços tecnológicos para inovação a pessoas jurídicas, para cada serviço, tema e subtema, conforme ficha técnica;			
2	Cópia legível e devidamente autenticada do Contrato ou Estatuto Social e da última alteração consolidada, registrada nos órgãos competentes, cujo objeto seja pertinente à área de credenciamento			
3	Cópia legível e devidamente autenticada da Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;			
4	Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa autenticados;			
5	Comprovante de endereço autenticados			
6	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).			
7	Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou (Certidão Conjunta).			
8	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante.			
9	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.			
10	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).			
11	Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.			
12	Certidão de negativa de falência expedida pelo distribuídos da sede da pessoa jurídica.			
13	ANEXO I - Declaração de estar com toda documentação jurídica e fiscal mencionada no edital devidamente regularizada,			

	cientes de que a falta de qualquer um dos documentos impede a contratação			
14	ANEXO II - Atestados de capacidade técnica, elaborados no modelo do referido anexo deste Edital, deverão ser emitidos por, no mínimo 2 empresas, tecnicamente compatíveis à (s) ficha (s) técnica (s)			
15	ANEXO III - Declaração de vínculo empregatício ou societário de todo(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços em nome da empresa/instituição			
16	Cópia autenticada do Registro de Classe de todos os sócios/proprietários, bem como, dos consultores que estarão aptos a prestarem serviços.			
17	ANEXO IV - Declaração que à empresa licitante não tenha sofrido penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sistema SEBRAE			
18	ANEXO V - Declaração das entidades privadas com fins lucrativos relativas às restrições indicadas neste edital sobre quadro societário			
19	Declaração com a descrição e comprovação da infraestrutura física, laboratorial, ferramental, instrumental e de equipamentos necessários à prestação dos serviços tecnológicos e/ou de inovação			
20	As candidatas que forem realizar prestação do serviço de Certificação, em qualquer área temática, será exigida exclusivamente a comprovação da acreditação ou homologação pelo órgão competente.			
21	As candidatas que forem realizar prestação dos serviços na subárea Metrologia, será exigida exclusivamente comprovação da acreditação pelo INMETRO ou homologação pela Rede Metrológica Estadual			

Avaliador(a)